

Processo n.: @PMO 19/00255143

Assunto: Processo de Monitoramento decorrente da auditoria operacional sobre a mobilidade urbana da Grande Florianópolis (sistema de transporte coletivo urbano)

Responsável: Gean Marques Loureiro

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 410/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DLC/COSE/Div.3 n. 722/2020**, que trata do de Monitoramento concernente à auditoria operacional sobre a mobilidade urbana da Grande Florianópolis (sistema de transporte coletivo urbano), decorrente do Acórdão n. 04/2019 exarado no Processo n. @RLA- 13/00759493.

2. Considerar prejudicada a avaliação das determinações e recomendações constantes do Acórdão n. 04/2019, em razão da existência de processos de controle externo sobre mesmo objeto, de processos judiciais apurando a forma de remuneração e apuração de haveres, bem como do iminente encerramento do Contrato para administração dos terminais de integração do município de Florianópolis, com prazo de vigência até agosto de 2022.

3. Determinar à **Prefeitura Municipal de Florianópolis**, na pessoa do Sr. Gean Marques Loureiro, Prefeito Municipal, ou a quem sucedê-lo, que:

3.1. abstenha-se de prorrogar o contrato firmado com a Cotisa para a administração e exploração dos Terminais de Integração, sob pena de ser responsabilizado pelos eventuais prejuízos advindos da remuneração a maior que os parâmetros de mercado praticados atualmente, em atendimento aos princípios constitucionais da eficiência e da legalidade;

3.2. inicie imediatamente os procedimentos de encerramento do Contrato em vigor com a Companhia Operadora de Terminais de Integração S/A (COTISA), cujo prazo de vigência expira em agosto de 2022, com a notificação formal da empresa e a realização de levantamento de bens imóveis e móveis, bem como apuração de eventuais haveres entre as partes, sem deixar de considerar nos cálculos a ausência de depósito por parte da empresa da caução prevista na Cláusula XVIII do Contrato, concedendo o **prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, para apresentação a este Tribunal de Contas de cronograma de atividades, prazos e indicação dos responsáveis para as providências;

3.3. inicie imediatamente a avaliação sobre a forma de administração e exploração dos Terminais de Integração do município de Florianópolis, se por operação direta ou indireta via concessão, atualizando os parâmetros e indicadores a atual necessidade dos serviços prestados e prevendo a integração com novo sistema de transporte coletivo da região metropolitana da Grande Florianópolis, concedendo o **prazo de 120 (cento e vinte) dias**, a contar da publicação desta Decisão no DOTC-e, para apresentação a este Tribunal de Contas de cronograma de atividades, prazos e indicação dos responsáveis para os estudos.

4. Alertar ao Sr. Gean Marques Loureiro, Prefeito de Florianópolis, ou a quem sucedê-lo, sobre a imperiosa necessidade do cumprimento de determinações exaradas por esse Tribunal de Contas, sob pena de multas, nos termos do §1º do art. 70 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, assim como, instauração de tomada de contas especial para apuração de responsabilidade individual ou solidária com os demais agentes públicos responsáveis pelos prejuízos eventuais causados em decorrência do seu descumprimento.

5. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que autue processos de Relatório de Inspeção – RLI -, individualizados, para verificação do cumprimento dos itens 3.2 e 3.3 deste Acórdão.

6. Determinar à Diretoria de Controle de Licitações e Contratações – DLC - que verifique o cumprimento das determinações contidas nos itens 3.2 e 3.3 deste Acórdão.

7. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DLC/COSE/Div.3 n. 722/2020** e do **Parecer MPC/AF n. 2193/2020**:

7.1. ao Município de Florianópolis, na pessoa do Prefeito Municipal por aviso de recebimento em mão-própria (AR-MP);

7.2. ao Procurador-Geral do Município de Florianópolis;

7.3. ao Secretário Municipal de Mobilidade e Planejamento Urbano de Florianópolis;

7.4. ao Secretário Municipal de Transparência, Auditoria e Controle de Florianópolis;

7.5. ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina – 29ª Promotoria de Justiça da Capital - para instrução do Inquérito Civil n. 06.2019.00001892-0, por meio de notificação prevista regimentalmente.

8. Determinar a vinculação dos presentes autos ao Processo n. @RLA-13/00759493.

Ata n.: 20/2021

Data da sessão n.: 09/06/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC